

DESPACHO	
Nº 8	DATA:31/01/2022
Assunto: Delegação de competências e poderes nos dirigentes do Departamento de Desporto, Ambiente, Juventude e Empreendedorismo (DDAJE)	

Considerando:

- O teor do despacho nº 101/2021, pelo qual me foram delegadas competências do Exmo. Presidente da Câmara Municipal;
- A estrutura organizacional dos serviços municipais na redação atual, suas competências, nas matérias relacionadas com o Departamento que dirijo, e a nomeação dos dirigentes das unidades orgânicas àquele afetas;
- Os princípios estatuídos no n.º 8 do art.º 22 e no art.º 27 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação atual, diploma que estabelece medidas de modernização administrativa, no qual se prescreve que os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, em diversos níveis hierárquicos e se possível, tendo subjacente os princípios de desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual;
- A possibilidade de delegação e/ou subdelegação de poderes previstas nos artigos 44 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, no capítulo IV, sob epígrafe "*da delegação de poderes*";
- Que o art.º 55º do CPA institui a figura do "*responsável pela direção do procedimento*", determinando os n.ºs 1 e 2 que "*a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final...*" sem prejuízo deste poder delegar em inferior hierárquico seu "*... o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos*";
- Que a identidade do responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação (n.º 5 do citado art.º 55.º);

- Na ausência de normas jurídicas injuntivas, o responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, que, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão (art.º 56º do CPA);
- Que o Município está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (alínea d) do art.º 2.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, 22 de abril);
- Que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes, pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada (artº 27º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril);
- Que a administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (art.º 5.º do CPA);
- O órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação/subdelegação (art.º 48 do CPA);

Determino, no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Exmo. Presidente:

1.Subdelegar nos dirigentes dependentes do Departamento de Desporto, Ambiente, Juventude e Empreendedorismo as seguintes competências:

a)O poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções, tarefas que forem cometidas à unidade que dirige, ao abrigo do art.º 55º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo este encarregar os respetivos inferiores hierárquicos como “Gestor de Processo”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do citado preceito;

b) Assinatura de correspondência ou de mero expediente nos termos delegados na diretora de departamento;

c) Justificar faltas e outras ausências dos trabalhadores na sua dependência, com respeito pelo interesse do serviço e nos termos da legislação em vigor;

d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos legais nos termos da alínea e) do n.º 3 do art.º 38º da citada Lei n.º 75/2013;

e) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa nos termos da alínea f) do n.º 3 do art.º 38º da citada Lei n.º 75/2013;

f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais nos termos da alínea g) do n.º 3 do art.º 38º da citada Lei n.º 75/2013;

g) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegado nos termos da alínea m) do n.º 3 do art.º 38º da citada Lei n.º 75/2013;

2. Que nas minhas ausências e impedimentos seja substituído pela chefe da Divisão de Ambiente e Empreendedorismo e na ausência desta pela chefe de Serviço de Atividade Física e Desportiva.

3. Dar conhecimento do presente despacho ao Presidente da Câmara e publicidade nos termos e para efeitos do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de set., conjugado com o disposto no n.º 2 do artº 47º do CPA;

4. O presente despacho entra em vigor nesta data.

O Diretor Departamento de Desporto, Ambiente, Juventude e Empreendedorismo

Paulo Jorge Mendonça Farinho